EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL N° 1332098 - SC (2012/0138318-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : MARIA THEREZA ARAÚJO - ESPÓLIO
REPR. POR : LUIZ GUILHERME DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN - SC019979

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TERRENO DE MARINHA. LAUDÊMIO. OMISSÃO INEXISTENTE. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO REJEITADOS, COM ADVERTÊNCIA DE QUE A NOVA REITERAÇÃO PODERÁ ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, § 2o. DO CÓDIGO FUX.

1. Não se verifica a presença de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC/2015, porquanto o acórdão embargado que, de forma clara e expressa, decidiu o tema debatido nos autos, consignando que, ainda que em regime de ocupação, a cobrança de laudêmio somente seria cabível se houvesse transferência onerosa de bem imóvel ou de benfeitorias nele construídas, o que não teria ocorrido na hipótese dos autos.

2. Com efeito, este Colegiado somente poderia se manifestar a respeito da matéria, caso reconhecesse a existência da omissão apontada, o que não ocorreu. Logo, não se pode dizer que o acórdão que não reconheceu o vício é omisso por deixar de repará-lo.

3. Segundos Embargos de Declaração da UNIÃO rejeitados, com advertência de que a nova reiteração poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2o. do Código Fux.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra.

Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator